CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e a **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPE TEC**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador "Augusto Franco" – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo Conselheira Presidente, **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**, agente público, portadora da Cédula de Identidade nº 18XXX1, expedida pela SSP/SE, CPF nº 116.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPE TEC**, estabelecida na rua José Conrado de Araújo, 731, BL B2, Coworking –Bairro Rosa Elze, São Cristovão/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.938.508/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor João Anízio Torres Dantas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4XXXX9, expedida pela SSP/SE , CPF Nº 288.XXX.XXX-72, residente e domiciliado a rua José Carvalho Pinto nº6XX,Jardins, CEP 49026-150, Aracaju-Se, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo **TC nº 004009/2026**, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Ato da Presidência nº 23/2024/TCESE, devidamente atualizados e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**, com base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução voltada à execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do **CONTRATANTE**, contemplando a evolução funcional de sistemas, automação de processos, integração de plataformas e modelagem de processos institucionais, a serem executadas, **sob demanda**, por meio de ciclos iterativos e incrementais (sprints), nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

2.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de execução e recebimento dos serviços, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R$ 76.320,00 (setenta e seis mil trezentos e vinte reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 1.831.680,00 (um milhão oitocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), 24 meses, conforme consta na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, na forma da tabela abaixo:

4.1.1. Das Especificações mínimas dos serviços e dos Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE HORAS (24 MES)	VALOR UNITÁRIO DA HORA R$)	QTDE HORAS (MÊS (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (24) MESES (R$)
1	Execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do TCE-SE, contemplando evolução funcional de sistemas, automação de rotinas, integração de plataformas, modelagem de processos e melhoria contínua dos fluxos institucionais, por meio de ciclos iterativos e incrementais (sprints), sob demanda.	HST	23.040	79,50	960	76.320,00	1.831.680,00

.

4.2. O valor constante do item anterior desta Cláusula é meramente uma estimativa de gasto, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não seja atingido este valor, durante o prazo de

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

vigência deste Contrato. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

4.3. Nos preços, constantes da tabela acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais, administrativas, financeiras e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

5.1. Dos critérios de medição:

5.1.1. A mensuração da execução será realizada com base no esforço técnico empregado e nas entregas efetivamente realizadas, considerando a natureza incremental do modelo adotado e as iniciativas formalmente demandadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.2. A medição ocorrerá mensalmente, com base nas sprints concluídas no período, nas horas de serviço técnicas – HST apropriadas, nas entregas produzidas e na respectiva validação pela fiscalização do Contrato.

5.1.3. Serão considerados, para fins de medição, o quantitativo de horas técnicas consumidas, a efetiva realização das entregas e a conformidade destas com os requisitos, prioridades e critérios de validação previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4. A medição deverá observar a correspondência entre:

5.1.4.1. As demandas formalizadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.4.2. As sprints executadas no período.

5.1.4.3. As horas de serviço técnicas apropriadas.

5.1.4.4. As entregas produzidas.

5.1.4.5. As evidências apresentadas.

5.1.4.6. O aceite técnico emitido pela fiscalização ou a indicação de ajustes necessários.

5.1.5. A medição não se vincula à mera disponibilização de pessoal ou ao simples decurso do tempo, devendo refletir a execução efetiva das iniciativas demandadas e a produção de entregas concretas, rastreáveis e mensuráveis.

5.1.6. Quando a fiscalização identificar inconsistência entre as horas apropriadas, as atividades registradas, as evidências apresentadas e as entregas realizadas, poderá solicitar esclarecimentos, determinar ajustes na medição e desconsiderar, para fins de pagamento, parcelas não comprovadas, não validadas ou executadas em desconformidade com os requisitos definidos.

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da execução contratual, contendo, no mínimo:

5.1.7.1. A identificação das sprints executadas no período.

5.1.7.2. A descrição das atividades realizadas.

5.1.7.3. O quantitativo de horas de serviço técnicas apropriadas por demanda ou Sprint.

5.1.7.4. A descrição das entregas realizadas.

5.1.7.5. As evidências correspondentes.

5.1.7.6. Os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização e o respectivo status de atendimento.

5.1.8. A aprovação da medição mensal dependerá da análise, pela fiscalização do Contrato, do relatório de execução, das evidências apresentadas, da compatibilidade entre as horas apropriadas e

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

as entregas realizadas e da conformidade do objeto executado com os requisitos definidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.9. As parcelas da execução não comprovadas, não aceitas, executadas em desconformidade ou pendentes de correção não serão consideradas para fins de pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

5.2. Do pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à validação das atividades executadas no período, com base no relatório detalhado apresentado pela **CONTRATADA**, na medição aprovada pela fiscalização e no recebimento do objeto na forma estabelecida neste Contrato.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, após a conclusão da medição do período e a validação das entregas executadas, por meio do Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, a nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada do relatório mensal detalhado da execução contratual e dos demais documentos exigidos para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

5.2.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e à Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014, da ATRICON, e suas alterações.

5.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, contendo a descrição clara do objeto executado no período, o número do Contrato e os elementos necessários à identificação da medição correspondente.

5.2.5. A nota fiscal ou os documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.2.6. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

5.2.10. Após a aprovação da medição mensal, devidamente verificada a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, os pagamentos serão processados normalmente, ressalvada a hipótese de irregularidade que impeça o prosseguimento da liquidação da despesa, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela **CONTRATADA**.

5.2.11. Sobre o valor devido à **CONTRATANTE**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

5.2.12. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de fornecedores.

5.2.13. Respeitada a ordem cronológica de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da despesa, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado deste Tribunal, desde que devidamente atestada a execução do objeto e atendidas as condições estabelecidas para liquidação.

5.2.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2.15. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX) / 365

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

9.1.17. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "a")

6.1. O prazo de vigência deste Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

6.3. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas estabelecidas no CAPÍTULO IV – art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V, XI)

7.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da Proposta de Preços pela **CONTRATADA**, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

7.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

7.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

7.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

8.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática – 1.02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas. Fonte de Recursos 1500.

8.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza do objeto e o modelo de aferição por entregas.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:

10.1.1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as normas internas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

10.1.2. Definir, registrar e priorizar as iniciativas a serem executadas, indicando, para cada sprint, as demandas institucionais, os requisitos, os resultados esperados, os critérios de validação e as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

10.1.3. Disponibilizar, quando necessário e nos limites autorizados, acesso aos sistemas, ambientes tecnológicos, bases de dados, documentos e informações institucionais indispensáveis à execução das iniciativas aprovadas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento contratual e nas demandas formalizadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.5. Avaliar as entregas apresentadas pela **CONTRATADA**, manifestando-se quanto ao aceite técnico ou, quando cabível, indicando as desconformidades identificadas e fixando prazo para os ajustes necessários.

10.1.6. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, nos registros apresentados, nas entregas realizadas ou no cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para regularização quando cabível.

10.1.7. Proceder à conferência dos registros de execução, das evidências apresentadas, das horas técnicas apropriadas e das entregas validadas, bem como ao ateste da nota fiscal correspondente, quando constatada a conformidade da execução contratual.

10.1.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, observada a execução efetivamente demandada, comprovada e aceita pelo **CONTRATANTE**.

10.1.9. Designar gestor e fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar ajustes, avaliar entregas e adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

10.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.11. Zelar para que a execução do objeto permaneça vinculada às iniciativas, entregas e resultados definidos para cada sprint, sem caracterizar subordinação direta de profissionais da **CONTRATADA** a agentes públicos do **CONTRATANTE** ou substituição de atribuições próprias de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

11.1.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Contrato e nas demandas formalizadas pelo **CONTRATANTE**.

11.1.2. Observar a metodologia de ciclos iterativos e incrementais de trabalho (sprints), com execução orientada às iniciativas, requisitos, prioridades, entregas e critérios de validação definidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Produzir entregas concretas, rastreáveis e mensuráveis, compatíveis com as demandas aprovadas para cada sprint, incluindo, conforme o caso, funcionalidades evoluídas, integrações implementadas, rotinas automatizadas, processos modelados, bases de dados estruturadas, painéis, relatórios, artefatos técnicos e melhorias aplicadas aos fluxos institucionais.

11.1.4. Manter registros atualizados das demandas, requisitos, atividades executadas, horas técnicas apropriadas, entregas realizadas, evidências de validação, ajustes solicitados e aceite técnico correspondente.

11.1.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão do Contrato durante a vigência contratual.

11.1.6. Atender às solicitações da fiscalização relativas ao acompanhamento da execução, à correção de desconformidades, à apresentação de evidências, à complementação de registros e à realização de ajustes nas entregas que não atendam aos requisitos definidos para a respectiva sprint.

11.1.7. Observar os padrões técnicos, metodológicos, de interoperabilidade, segurança da informação, sigilo institucional e proteção de dados pessoais definidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.8. Manter sigilo sobre documentos, dados, processos, informações institucionais, credenciais de acesso e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação.

11.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e enquadramento legal exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

11.1.10. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

11.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal cabível.

11.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por tributos, taxas, despesas operacionais, administrativas e financeiras incidentes sobre a contratação, sem transferência de responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

11.1.14. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado ou ao final da vigência contratual, os artefatos, registros, documentos técnicos, modelos, fluxos, códigos, bases estruturadas, relatórios e demais elementos produzidos no âmbito da contratação, observadas as regras de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

11.1.15. Promover, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os ajustes necessários nas entregas que apresentarem desconformidade com os requisitos aprovados para a respectiva sprint, dentro dos prazos definidos pela fiscalização.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

11.1.16. Não subcontratar o objeto contratual, em observância à vedação prevista neste Contrato.

11.1.17. Cumprir as normas internas do **CONTRATANTE** relativas ao acesso às dependências, sistemas, ambientes tecnológicos, bases de dados, documentos e informações institucionais.

11.1.18. Zelar para que a execução do objeto não caracterize mera alocação de mão de obra, subordinação direta de seus profissionais a agentes públicos do **CONTRATANTE** ou substituição de atribuições próprias de servidores do **CONTRATANTE**, mantendo a execução vinculada às iniciativas, entregas e resultados definidos para cada sprint.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato.

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do Contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

14.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

14.1.3. Fiscalizar sua execução.

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

16.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de extinguir este Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

16.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

16.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.2.2. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO FREITAS
Conselheira-Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATANTE

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09

JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 14/05/2026 07:21:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO ANÍZIO TORRES DANTAS:28814819572 em 14/05/2026 08:08:09